DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-991/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24556/2012
PROTOCOLO	:	1313406
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	:	R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE –EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 026/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 002/2012, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e a ***Enzo Veículos Ltda.***, visando a aquisição de 01 (um) veículo “0” (zero) Km, tipo ambulância, ano e modelo 2012, fabricação nacional/Mercosul, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-9388/2012 (Peça 33) entendeu como necessária a notificação do órgão, haja vista o não encaminhamento de alguns documentos (documentos do veículo adquirido e cópia do seguro total do veículo).

Devidamente notificado, o atual Prefeito de Amambai, senhor Sérgio Diozébio Barbosa, respondeu a notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu com necessária (Peça 41).

Apesar de devidamente notificado, o Ex-Prefeito de Amambai, senhor Dirceu Luiz Lanzarini, não respondeu a notificação, tendo sido decretada sua revelia, conforme Peça 43.

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANC-6ICE-3322/2014 (Peça 44), constatou que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado* uma vez que a *modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão*, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório quanto da formalização contratual e pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10036/2014 (Peça 49), onde conclui pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a',*

ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 002/2012, o qual originou o Contrato Administrativo nº 26/2012, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e a ***Enzo Veículos Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor inicial do Contrato	R$	55.000,00
Valor Empenhado	R$	55.000,00
Valor das Notas Fiscais	R$	55.000,00
Valor dos Pagamentos	R$	55.000,00

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, e artigo 122, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2012, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Amambai*** e a ***Enzo Veículos Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, e art. 122, inciso IV, alínea ***a***, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato nº 26/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 122, IV, alínea ***a***, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb